

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Art 63 Os arts. 1º, 9º, 11, 14, 16, 17, 19, 31, 32, 33, 40, 41, 48 e 49 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal- PMDF - instituição permanente fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial a segurança pública, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art. 21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição, subordinada ao Governador do Distrito Federal, incumbida das funções de polícia

ostensiva e de preservação da ordem pública no Distrito Federal” (NR)

JUSTIFICATIVA

A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida de forma permanente e contínua pelos órgãos elencados no art 144, incisos I a V da Constituição Federal.

Entre esses órgãos encontra-se as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal. Consequentemente para que se concretize a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetivo principal no campo da segurança pública, é necessário para que a PMDF tenha uma atuação eficiente, eficaz e efetiva que fique claro duas premissas básicas e conceituais de instituição permanente e essencial á segurança pública do DF.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator